



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 559

De 23 de maio de 1957

Dispõe sobre isenção de impostos aos cegos, aleijados e portadores de moléstias malignas, desde que comprova da a necessidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 20 de maio de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais os cegos, os aleijados impossibilitados para o trabalho e os portadores de doenças malignas, desde que sejam comprovadamente pobres.

§ 1º - Só serão enquadrados neste artigo os que não possuírem mais de uma propriedade.

§ 2º - A isenção concedida aos portadores de doenças malignas, cessará a partir da data em que o mesmo estiver apto para o trabalho.

§ 3º - Consideram-se doenças malignas, para efeito da presente lei:

- I - Tuberculose ativa;
- II - Mal de Hansen;
- III - Alienação mental; e
- IV - Paralisia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 23 (vinte e três) de maio de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal

Registrada à fl. 204, do livro competente nº 3.

Pública no jornal local "O Imparcial", de 24 de maio de 1957, número 6362.

Aut. Municipal de Araraquara de São Paulo
Proj. Lei 169/56
PACT 169/56